

## LEI N. 2.305, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

“Dispõe sobre a criação da política de reinserção social da pessoa privada de liberdade, do cumpridor de penas e medidas alternativas e dos egressos do sistema penitenciário.”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de reinserção social da pessoa privada de liberdade, do cumpridor de penas e medidas alternativas e dos egressos do sistema penitenciário, com o objetivo de prevenir, acompanhar, orientar e promover o trabalho a esses beneficiários, visando melhorias na saúde psicossocial, na assistência pedagógica, social, jurídica e material no âmbito do Estado.

**Art. 2º** Serão atendidos por esta lei:

I - os que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto;

II - os condenados a penas restritivas de direitos;

III - os egressos do sistema penitenciário;

IV - os desinternados ou liberados; e

V - os condenados ao cumprimento de medidas educativas de comparecimento a programa ou curso educativo.

**Art. 3º** A execução da política de reinserção social se dará pela atuação conjunta dos órgãos estaduais responsáveis pela execução penal, sistema penitenciário, assistência social, formação profissional, saúde e educação, bem como pela colaboração dos demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, entes paraestatais e da iniciativa privada.

**Art. 4º** É facultado aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta, nos editais dos certames licitatórios de obras e serviços, a exigência de que a proponente

vencedora disponibilize o montante de até dez por cento de vagas de trabalho aos indicados no art. 2º desta lei para a execução do contrato.

**Art. 5º** Caberá ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC a implantação e administração de patronatos, órgãos de execução penal responsáveis pela operacionalização da política de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** Os patronatos manterão equipes técnicas multidisciplinares com o intuito de executar, monitorar e acompanhar a execução das penas em regime aberto, livramento condicional e do cumprimento das penas e medidas alternativas.

**Art. 6º** O Poder Executivo editará decreto regulamentando as normas e critérios a serem obedecidos na implementação desta lei, no prazo de até cento e vinte dias, a contar de sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio Branco, 30 de agosto de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.**

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre